



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 264/2020

Altera a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, os seguintes inciso e parágrafo:

“Art. 2º

V – a implantação de agroflorestas.

§ 3º As agroflorestas consistem no plantio, na mesma área, de acordo com critérios e princípios da agroecologia, de árvores variadas nativas da vegetação local em consórcio com árvores frutíferas e outras culturas baixas, contribuindo para a preservação e o desenvolvimento sustentável das regiões desmatadas, com a utilização mais eficiente dos recursos naturais como solo, água e energia.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 19 da Lei nº 8.676, de 1992, o seguinte inciso:

“Art.19.

V – parcerias com agricultores e pecuaristas para a implantação de agroflorestas em áreas rurais desmatadas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2021.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de janeiro de


Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 0270/2021
Autógrafo do PL nº 264/2020

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 264/2020, que “Altera a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 18.079, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, os seguintes inciso e parágrafo:

“Art. 2º

.....

V – a implantação de agroflorestas.

.....

§ 3º As agroflorestas consistem no plantio, na mesma área, de acordo com critérios e princípios da agroecologia, de árvores variadas nativas da vegetação local em consórcio com árvores frutíferas e outras culturas baixas, contribuindo para a preservação e o desenvolvimento sustentável das regiões desmatadas, com a utilização mais eficiente dos recursos naturais como solo, água e energia.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 19 da Lei nº 8.676, de 1992, o seguinte inciso:

“Art. 19.

.....

V – parcerias com agricultores e pecuaristas para a implantação de agroflorestas em áreas rurais desmatadas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 626

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.079.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 118/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

Referência: Mensagem nº 626

Senhor 1º Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Respeitosamente,

Rafael do Nascimento
Diretor de Assuntos Legislativos, designado*

Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
1º Secretário da Assembleia Legislativa
Nesta

*Portaria nº 002/2021 - DOE 21.436
Delegação de competência

Ofício nº 118 enc. ALESC